PROJETO DE LEI nº _____/2025

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASES – ASSOCIAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL SINFONIA".

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2025 15:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p520da7b197ad6.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I, do artigo 107 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a **ASES – ASSOCIAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL SINFONIA,** inscrito no CNPJ nº 53.405.147/0001-28, com sede na Avenida Belin Carolo, Nº 142, Jardim

Aeroporto, CEP 87.310-286, Campo Mourão-PR. Registrado no livro A-177 – Fls. 541/541, em 05 de dezembro de 2023, sob n.º 0014531 e protocolado sob nº 0011573 do 1º Oficio de Protestos de Títulos, Ofícios de Registro de Títulos e de pessoas Jurídicas de Campo Mourão-PR.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGILSLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 04 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente por:
EDILSON VEDOVATTI MARTINS
Vereador
04/02/2025 15:25:51
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EDILSON MARTINS
Vereador CIDADANIA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2025 15:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p520da7b197ad6.

Mensagem Justificativa do Projeto de Lei nº_____/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores (as),

O presente Projeto de Lei pretende declarar de utilidade pública municipal a **ASES – Associação Social e Educacional Sinfonia**, que tem como finalidade prestar assistência social à comunidade local, por meio de ensino musical e outras práticas educativas, esportivas e recreativas;

Promover atividades de relevância pública e social. Objetivando fundamentalmente, promover transformação social por meio da educação musical;

Contribuir na qualidade de vida do público atendido, com mudanças positivas no desenvolvimento psicológico, intelectual, social e familiar, de forma a reduzir a vulnerabilidade existentes e proporcionar uma vida mais saudável.

Diante do exposto, pedimos aos Nobres Pares, a aprovação desta matéria, visando declarar a **ASES – ASSOCIAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL SINFONIA** de utilidade pública municipal.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 04 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente por:
EDILSON VEDOVATTI MARTINS
Vereador
04/02/2025 15:24:43
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EDILSON MARTINS
Vereador CIDADANIA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2025 15:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p520da7b197ad6.

ESTATUTO SOCIAL

DE ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º. Associação Social e Educacional Sinfonia – ASES, doravante denominada Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

§ Único. A **ASES** tem por finalidade prestar assistência social à comunidade local por meio do ensino musical e outras práticas educativas, esportivas e recreativas promovendo atividades de relevância pública e social, conforme disponibilidade de recursos financeiros e humanos.

Art. 2º. Sua sede e foro encontram-se provisoriamente localizados no seguinte endereço: Avenida Belin Carolo, 142 – Jardim Aeroporto, Campo Mourão - PR CEP 87.310-390 Brasil.

§ Único. De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

Art. 3º. A Associação é constituída por prazo indeterminado.

Art. 4º. São objetivos da Associação:

a) Provocar transformação social através da educação musical;

b) Investir na qualidade de vida do Mourãoense, promovendo mudanças positivas no desenvolvimento psicológico, intelectual, social e familiar, de forma a reduzir as vulnerabilidades existentes e proporcionar oportunidades para uma vida mais saudável.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

§ Único. Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, ser observados pela Associação os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS P. J. E PROTESTO - 1º OFÍCIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2025 15:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p520da7b197ad6.

Art. 6º. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

Art. 7º. A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. A Associação será composta por número ilimitado de associados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que serão admitidas através do seguinte procedimento:

preencher ficha de cadastro disponível no site ou escritório da associação; solicitar a sua admissão à assembleia geral e/ou receber carta convite de um associado ativo.

Art. 9º. Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

a) ***Fundadores***: pessoas presentes no momento de fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata;

b) ***Efetivos***: pessoas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação e que se disponha para a consecução de seus fins;

c) ***Contribuintes***: pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos para a manutenção da Associação;

d) ***Honorários***: pessoas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação da Associação, colaborando para a realização de seus fins;

e) ***Correspondentes***: são aqueles que prestam colaboração a **ASES**, porém residem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro.

Art. 10. São deveres do associado:

I. respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na legislação brasileira;

II. agir com decoro e com respeito em relação à Associação;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS P. J. E PROTESTO - 1º OFÍCIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2025 15:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p520da7b197ad6.

III. cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;

IV. quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;

V. participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;

VI. exercer com responsabilidade os cargos para o quais tenha sido indicado para a Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

Art. 11. São direitos do associado:

I. participar das atividades da Associação;

II. apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;

III. participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e voto.

§ Único. Somente os associados fundadores, efetivos e os contribuintes poderão se candidatar e ser eleitos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 12. Salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 13. Os associados, de qualquer das categorias supra-mencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

Art. 14. O associado poderá ser desligado da Associação:

I. a qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida ao Conselho Diretor, desde que não esteja em débito com suas obrigações;

II. por exclusão devidamente analisada pelo Conselho Diretor;

III. pela dissolução da Associação;

IV. pelo seu falecimento, em se tratando de pessoa física;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTO - 1º OFÍCIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2025 15:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p520da7b197ad6.

Art. 15. A exclusão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pelo Conselho Diretor, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

I. praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;

II. descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;

III. deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo Regulamento Interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização;

IV. apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de exclusão será instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requisição de qualquer associado.

§ 2º. O Conselho Diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, o Conselho Diretor poderá optar pela exclusão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º. A confirmação da exclusão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

I. a Assembleia Geral dos associados;

II. o Conselho Diretor;

III. o Conselho Fiscal.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS P. J. E PROTESTO - 1º OFÍCIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2025 15:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p520da7b197ad6.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 17. A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, independente de sua categoria, desde que em dia com as suas obrigações.

Art. 18. A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para:

I. apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;

II. eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, findo o seu mandato;

III. apreciar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor.

§ Único. No caso do inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 19. A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

I. propor e apreciar alterações neste estatuto social;

II. destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

III. instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação;

IV. decidir sobre a dissolução da Associação;

V. decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor que determinou a exclusão de associado;

VI. deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;

VII. autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;

VIII. deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto.

Art. 20. A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Conselho Diretor e, se inerte este, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - PROTESTO - 1º OFÍCIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2025 15:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p520da7b197ad6.

§ 1º. Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

§ 2º. A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

§ 3º. A convocação será realizada pessoalmente, mediante mensagem enviada via correio eletrônico ou físico diretamente ao associado, através dos endereços e contatos por ele informados.

Art. 21. Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 15 (quinze) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quorum seja exigido.

Art. 22. Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Seção II - Do Conselho Diretor

Art. 23. O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

Art. 24. Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor será formado por 6 (seis) membros e será dividido, no mínimo, nos seguintes cargos:

a) Diretor-Presidente;

b) Vice-presidente;

c) 1º Tesoureiro;

d) 2º Tesoureiro;

e) 1º Secretário;

f) 2º Secretário.

Art. 25. O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de: **2 anos**, sendo permitida uma recondução por períodos iguais e consecutivos.

Art. 26. São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS P.J. E PROTESTO - 1º OFÍCIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2025 15:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p520da7b197ad6.

I. coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;

II. celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;

III. formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;

IV. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;

V. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;

VI. elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;

VII. receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;

VIII. instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;

IX. convocar a Assembleia Geral;

X. cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;

XI. representar e defender os interesses dos associados;

XII. administrar os bens patrimoniais da Associação;

XIII. contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação.

XIV. Realizar a abertura e movimentação de contas bancárias e investimentos.

Art. 27. O Conselho Diretor se reunirá:

I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;

II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

§ Único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Diretor.

Art. 28. Compete ao Diretor-Presidente:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTO - 1º OFÍCIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2025 15:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p520da7b197ad6.

I. representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;

II. assinar com o tesoureiro geral, documentos relativos à movimentação financeira da Associação;

III. presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;

IV. nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;

V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;

VI - Assinar, com o Secretário, as atas das Assembléias.

Art. 29. Compete ao Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, assim como, substituí-lo até o final do mandato em caso de renúncia ou morte;

II. Auxiliar o Presidente em todos os seus encargos administrativos que lhe forem confiados.

Art. 30. Compete ao Primeiro Secretário:

I. organizar e coordenar os serviços de secretaria;

II. manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;

III. secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo, subscrevendo e assinando as suas respectivas atas;

IV. responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação;

V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art.31. Compete ao Segundo Secretário:

I. Auxiliar e substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos;

II. Exercer funções supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 32. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I. organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS P. J. E PROTESTO - 1º OFÍCIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2025 15:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p520da7b197ad6.

II. manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;

III. arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;

IV. apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;

V. assinar com o Diretor-presidente, documentos relativos à movimentação financeira da Associação;

VI. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 33. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I. Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II. Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 34. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

Art. 35. O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Diretor, para um **mandato de: 2 anos**, sendo permitida a reeleição por até 2 (duas) vezes, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 36. São atribuições do Conselho Fiscal:

I. examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado da caixa e da carteira, devendo os membros do Conselho Diretor prestar-lhes todas as informações solicitadas;

II. avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação;

III. avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pelo Conselho Diretor, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;

IV. denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à Associação;

V. opinar sobre despesas extraordinárias.

Art. 37. O Conselho Fiscal se reunirá:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS P.J. E PROTESTO - 1º OFÍCIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2025 15:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p520da7b197ad6.

I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;

II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

§ Único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal.

Seção IV - Das eleições

Art. 38. A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Art. 39. Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

Art. 40. A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Art. 41. A votação será secreta.

Seção V - De outras disposições

Art. 42. Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídas aos associados remunerações, de qualquer espécie ou natureza.

Art. 43. Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

I. mal uso ou dilapidação do patrimônio social;

II. abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;

III. ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;

IV. prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;

V. desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS P. J. E PROTESTO - 1º OFÍCIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2025 15:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p520da7b197ad6.

VI. conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados.

§ 2º. A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado-acusado.

§ 4º. A destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 44. Além das práticas de gestão administrativa descritas neste estatuto, a Associação poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 45. O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

I. bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;

II. bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;

III. contribuições dos associados;

IV. produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação;

V. subvenções ou auxílios governamentais.

Art. 46. A Associação não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

Art. 47. Todo o patrimônio e todas as receitas eventualmente percebidas pela Associação serão aplicadas na realização e no desenvolvimento de seus objetos

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTO 1º OFÍCIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2025 15:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p520da7b197ad6.

sociais, incluindo os gastos e bens necessários à sua manutenção e ao seu funcionamento administrativo.

Art. 48. A Associação manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros dotados da formalidade necessária para assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 49. A prestação de contas da Associação observará:

a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 50. As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§ Único. Para que passem a integrar o texto do estatuto, as modificações propostas deverão ter a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 51. A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS P. J. E PROTESTO 1º OFÍCIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2025 15:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p520da7b197ad6.

Art. 52. Em qualquer hipótese, a dissolução da Associação será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 53. Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos com objetos e atividades congêneres à da presente Associação e com atuação na mesma região.

§ Único. Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

Art. 54. Caso a Associação venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999, o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução será doado a instituição igualmente qualificada por esta lei.

§ Único. Ainda que não seja dissolvida, se a Associação vier a perder a sua qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos daquela lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objeto social.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS P. J. E PROTESTO - 1º OFÍCIO

CAPÍTULOS VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 56. São os seguintes os **Sócios Fundadores da ASES:**

Antonio Avelino, Daniel Soares de Oliveira, Dorvina Maria Gonçalves Berbet, Eliel Vitor Lopes, Ellen Sabrina Lopes, Gustavo Daher Machado, Ilda Lopes dos Santos, Leonilda de Freitas Costa, Lucenir Fernandes da Costa, Lucimar Fialho Guimarães, Lucinéia Rodrigues Moura, Luiz Lemes Fernandes, Maria Luiza Berbet, Marli Berbet Fernandes Marques, Marli Terezinha Dolmi Avelino, Marta Gonçalves Berbet, Milena Mayara Lopes, Nilda Vitor Lopes, Nildo Gonçalves Pinto, Orlando Marques, Sandra Aparecida Rodrigues Lopes.

Art. 57. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e revogará todas as disposições contrárias.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2025 15:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p520da7b197ad6.

IO DE PROTESTOS DE TITULOS, E DE REGISTROS
LOS DE DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CAMPO MOURÃO-PR CNPJ 78.190.337/0001-04
SELO Nº SFTD4mvTv4Frby8WjQEWF769q
lte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta
umentos: R$24,60(VRC 100,00) Funrejus: R$10,56,
R$1,23, FUNDEP: R$1,79, Selo: R$7,75, Distribuidor:
R$9,53 , Fotocópia: R$11,10 . Total: R$ 66,56
trado no Livro A-177 - Fls. 541/541 - Sob nº 0014531
Protocolado sob nº 0011573
Mourão-PR, 05 de dezembro de 2023.
Carla Kffuri Nunes
Funcionária Homologada
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS P. J. E PROTESTO - 1º OFÍCIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2025 15:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p520da7b197ad6.

Campo Mourão – PR, 15 de novembro de 2023.

RECONHECIDA

RECONHECIDA

Eliel Vitor Lopes

Diretor Presidente
Eliel Vitor Lopes
CPF: 025.975.879-59

Sandra Aparecida Rodrigues Lopes

Primeira Secretária
Sandra Aparecida Rodrigues Lopes
CPF: 038.008.329-92

RECONHEÇO
2º OFÍCIO

Nos termos do artigo 1º, & lei 8.906 de 04/07/94, o presente documento está sendo visado pelo Dr. Edoel Rocha, registrado na OAB-PR sob n.º 16788 e CPF nº 276.496.449-87.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - Cartório Gideon
Fone: (44) 3572-1156 - Piquirivaí - Comarca de Campo Mourão - PR
email: cartorio@gideon.com.br CNPJ: 78.184.477/0001-55

Selo nº SFTN1TGxWb4dZfjQeMXF183q
Consulte esse selo em http://horus.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por Semelhança as assinaturas supra indicadas de **ELIEL VITOR LOPES** e **SANDRA APARECIDA RODRIGUES LOPES**. Dou fé. Emol.: R$10,70(VRC 21,73), Funrejus: R$2,68, Selo: R$2,00, FUNDEP: R$0,54, ISSQN: R$0,21. Total: R$16,13
Piquirivaí-Paraná, 01 de dezembro de 2023.

Em Test° _____ da Verdade

Gideon Oberd Kuntze-Agente Delegado

CARTÓRIO GIDEON PIQUIRIVAÍ CAMPO MOURÃO - PR

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS P. J. E PROTESTO - REGISTRO

Taynara E. Fiorini
Escrevente Homologada

1º OFICIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS, E DE REGISTROS E TÍTULOS DE DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DE CAMPO MOURÃO-PR CNPJ 78.190.337/0001-04

SELO Nº SFTD4mvTv4FrbyBWjQEWF769q
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta
Emolumentos: R$24,60(VRC 300,00) Funrejus: R$10,56, ISSQN: R$1,23, FUNDEP: R$1,79, Selo: R$7,75, Distribuidor: R$9,53 , Fotocópia: R$11,10 . Total: R$ 66,56
Registrado no Livro A-177 - Fls. 541/541 - Sob nº 0014531
Protocolado sob nº 0011573

Campo Mourão-PR, 05 de dezembro de 2023.

Carla Kffuri Nunes
Funcionária Homologada

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS P. J. E PROTESTO - REGISTRO

MelloPacheco

2º TABELIONATO DE NOTAS
Antônio Carlos de Mello Pacheco Filho - Tabelião
Rua São Paulo, 1255 - Campo Mourão - PR - CEP 87300-020
Fone:(44)3523-3823 - cartorio@2notascampomourao.com.br

Selo nº SFTN1yGxPbcs9qS75XA1F175q
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de EDOEL ROCHA (17616).
Dou fé. Campo Mourão-Paraná, 04 de dezembro de 2023.
Em Test° da Verdade

Fernanda Carvalho da Silva - Escrevente

2º SERVIÇO NOTARIAL Antonio C. M. Pacheco Pº T. Tabelião Campo Mourão - PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2025 15:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p520da7b197ad6.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS P. J. E PROTESTO - 1º OFÍCIO

Ata de Fundação, aprovação de Estatutó e posse da Diretoria após a eleição.

ASSOCIAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL SINFONIA

Aos 15 dias do mês de novembro do ano de 2023, às 17h: e 45min, reuniu-se um grupo de pessoas, na Avenida Belin Carolo, 142 nesta cidade de Campo Mourão – Paraná, com o intuito de fundar uma associação, sem fins lucrativos, para fins assistenciais, cujo objetivo, provocar transformação social através da educação musical e Investir na qualidade de vida do Mourãoense, promovendo mudanças positivas no desenvolvimento psicológico, intelectual, social e familiar, de forma a reduzir as vulnerabilidades existentes e proporcionar oportunidades para uma vida mais saudável. Foi escolhido entre os fundadores, o senhor Nildo Gonçalves Pinto para presidir a reunião o qual escolheu a senhora Lucimar Fialho Guimarães, também fundadora, para secretariá-lo. A seguir o presidente solicitou a secretária que procedesse à leitura da pauta da reunião contendo os seguintes assuntos: a) Fundação da ASSOCIAÇÃO SOCIAL, b) Aprovação do ESTATUTO e c) Eleição e Posse da DIRETORIA EXECUTIVA e CONSELHO FISCAL. Inicia-se com o primeiro item discutindo sobre os objetivos da entidade e por unanimidade aprovam a fundação da associação, que receberá a denominação de **ASSOCIAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL SINFONIA – ASES.** Na sequencia decidiu-se pela aprovação da redação do estatuto, tendo em vista o mesmo ter sido enviado nas redes sociais dos fundadores e nenhuma objeção apresentada ao mesmo, foi também aprovado por unanimidade. O estatuto possui 57 artigos, cujas folhas numeradas de 1 a 14. Após o presidente segue para o item eleição da primeira diretoria e informa que houve apenas uma chapa para disputar os cargos. Procede-se então à eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, os quais terão mandato de **2 anos**,(**2023/2025**, compreendia entre **15/11/2023 a 15/11/2025**), sendo permitida uma recondução por períodos iguais e consecutivos ficando assim constituídos: **PRESIDENTE:** Eliel Vitor Lopes, brasileiro, casado, portador do RG: 7.683.858-5, CPF: 025.975.879-59, residente na Avenida Belin Carolo, 42 – Jardim Aeroporto, Campo Mourão – Paraná; **VICE-PRESIDENTE:** Gustavo Daher Machado, brasileiro, casado, portador do RG: MG11.752.226, CPF: 050.237.126-99, residente na Rua dos Buritis, 165 – Jardim Botânico 1, Campo Mourão – Paraná; **PRIMEIRO SECRETÁRIO:** Sandra Aparecida Rodrigues Lopes, brasileira, casada, portador do RG: 8.276.498-8. CPF: 038.008.329-92, residente na Avenida Belin Carolo, 42 – Jardim Aeroporto, Campo Mourão – Paraná; **SEGUNDO SECRETÁRIO:** Lucenir Fernandes da Costa, brasileira, casada, RG: 4.271.656-1, CPF: 051.842.639-42, residente na Rua Dom Pedro I, 33 - Moradias Condor, Campo Mourão - Paraná; **PRIMEIRO TESOUREIRO:** Marta Gonçalves Berbet, brasileira, divorciada, RG: 4.247.237-9, CPF: 590.434.669-72, residente na Rua Silvestre Staniszewiski, 1206 – Moradias Avelino Piacentini, Campo Mourão – Paraná; **SEGUNDO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2025 15:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p520da7b197ad6.

TESOUREIRO: Milena Mayara Lopes, brasileira, solteira, RG: 12.875.803-8. CPF: 108.669.959-94, residente na Avenida Belin Carolo, 42 – Jardim Aeroporto, Campo Mourão – Paraná; **CONSELHO FISCAL:** Nilda Vitor Lopes, brasileira, solteira, RG: 5.337.606-1, CPF: 917.134.559-00, residente na Avenida Belin Carolo, 56 – Jardim Aeroporto, Campo Mourão – Paraná.; **CONSELHO FISCAL:** Antônio Avelino, brasileiro, casado, RG: 7.950.546-3, CPF: 351.623.849-68, residente na Rua Palotina, 161 – Conjunto habitacional Parigot de Souza, Campo Mourão - Paraná; **CONSELHO FISCAL:** Marli Berbet Fernandes Marques, brasileira, casada, RG: 9.171.657-7, CPF: 060.381.619-37, residente na Rua Topázio, 51 - Diamante Azul, Campo Mourão – Paraná. Após nominá-los aos cargos e qualificá-los o presidente declarou-os empossados. A reunião foi suspensa por alguns minutos para que a mesma fosse redigida, sendo na sequencia lida e provada. Nada mais havendo a tratar, presidente declarou encerrada a reunião e eu Lucimar Fialho Guimarães que secretariei esta reunião, lavro a presente ata, que será assinada por mim e pelo presidente. As demais assinaturas dos fundadores encontra-se em lista de presença em livro próprio, a qual faz parte desta ata de Fundação.

Lucimar F. Guimarães
Secretária da assembleia

Nilda Gonçalves Pinto
Presidente da assembleia

Campo Mourão, 15 de novembro de 2023.

"Declaramos que a presente ata é cópia fiel da constante no livro de atas da entidade."

Secretária
Sandra Aparecida Rodrigues Lopes
Sandra Ap. R. Lopes

Presidente
Eliel Vitor Lopes

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS P. J. E PROTESTO - 1º OFÍCIO

RECONHECIDA

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - Cartório Gideon
Fone: (44) 3572-1156 - Piquirivaí - Comarca de Campo Mourão - PR
email: cartorio@gideon.com.br CNPJ: 78.184.477/0001-55

Selo nº SFTN1TGWWb4dlZfeQFMXF183q
Consulte esse selo em http://horus.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por Semelhança as assinaturas supra indicadas de **ELIEL VITOR LOPES** e **SANDRA APARECIDA RODRIGUES LOPES**. Dou fé. Emol.: R$10,70(VRC 21,73), Funrejus: R$2,68, Selo: R$2,00, FUNDEP: R$0,54, ISSQN: R$0,21. Total: R$16,13
Piquirivaí-Paraná, 01 de dezembro de 2023

Em Test° da Verdade

Gideon Oberd Kuntze-Agente Delegado

CARTÓRIO GIDEON PIQUIRIVAÍ CAMPO MOURÃO - PR

Taynara E. Fiorini
Escrevente Homologada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2025 15:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p520da7b197ad6.

FICIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS, E DE REGISTROS
TULOS DE DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
DE CAMPO MOURÃO-PR CNPJ 78.190.337/0001-04
SELO Nº SFTD4mvov4Frby8tjIEWF769q
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta
Emolumentos: R$24,60(VRC 100,00) Funrejus: R$10,56,
ISS: R$1,23, FUNDEP: R$1,38, Selo: R$5,00, Distribuidor:
R$9,53 , Fotocópia: R$2,96 . Total: R$ 55,26
Registrado no Livro A-177 - Fls. 540/540 - Sob nº 0014530
Protocolado sob nº 0011572

Campo Mourão-PR, 05 de dezembro de 2023.

Carla Kffuri Nunes
Funcionária Homologada

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS P. J. E PROTESTO - 1º OFÍCIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2025 15:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p520da7b197ad6.

15/11/2023

Assembléia geral de fundação, aprovação de Estatuto, eleição e posse da diretoria Executiva e do Conselho fiscal da Associação Social e Educacional Sinfonia, realizada no dia 15 de novembro de 2023.

Lista de Presença dos fundadores:

01- Eliel Vitor Lopes
02- Sandra Lp. R. Lopes
03- Daniel B. de Oliveira
04- Ilda Lopes dos Santos
05- Nildo Gonçalves Berbet
06- Marta Gonçalves Berbet
07- Lucimar J. Guimarães
08- Nilda Vitor Lopes
09- Luiz Lemes Fernandes
10- Maria G. Berbet
11- Conilda de Freitas Costa
12- Marli Berbet Fernandes Marques
13- Orlando Marques
14- Dorvina M. G. Berbet
15- Lucinéia R. Moura
16- Milena Moyara Lopes
17- GUSTAVO DAHER MACHADO
18- Antonio Avelino
19- Marli Terezinha Dalmi Avelino
20- Ellen Sabaina Lopes
21- Nilson Andrés de Castro

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS P. J. E PROTESTO - 1º OFÍCIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2025 15:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p520da7b197ad6.



CARTÓRIO GIDEON
Comarca de Campo Mourão
Certifico que a presente fotocópia confere com o ducumento apresentado, dou fé. CAMPO MOURÃO - PR

Piquirivaí 01 DEZ. 2023 Paraná

☐ Gideon Oberd Kuntze - Tabelião
☐ Ireneo Bini ☐ Meire de Oliveira
Escreventes Homologados

Taynara E. Fiorini
Escrevente Homologada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2025 15:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p520da7b197ad6.

Relatório de atividades ano 2023/2024

Projeto social da Associação Social e Educacional Sinfonia - ASES

O projeto de música conhecido como: Projeto Lá Bemol, surgiu em agosto de 2023 ideia de algumas pessoas da Igreja Batista Aeroporto de Campo Mourão, e que posteriormente tiveram a ideia de criar uma Associação para esse fim. Tivemos por um ano a igreja como única mantenedora do projeto e as aulas eram totalmente gratuitas.

Porém, desde o início a mantenedora deixou ciente a todos que esse compromisso seria por tempo determinado e que a Associação precisava buscar outros recursos financeiros para manter o projeto.

Há um (1) ano (04/08/23) foi iniciado o projeto, tendo um professor de música e as aulas acontecem nas dependências da igreja, a qual fica localizada na Avenida Belin Carolo, 142 - Jardim Aeroporto, Campo Mourão.

Iniciamos com 6 alunos sendo: 2 adolescentes, 2 jovens, 1 adulto e 1 idosa.

A metodologia utilizada pelo professor eram aulas teóricas e práticas simultaneamente, diretas nos instrumentos escolhidos pelos próprios alunos.

Os instrumentos pertencem à igreja, e foram emprestados/cedidos para as aulas e caso necessitem para treinamento, precisam avisar o responsável para ter acesso ao local.

A princípio as aulas aconteciam todas as sextas-feiras, das 08h e 30 às 12h e 30.

Em dezembro, houve intervalo para férias, retornando em 02 de fevereiro de 2024, acompanhando as férias escolares.

Em março de 2024 houve mudança nos horários passando a ser das 17h e 30 às 21h 30.

As aulas eram de Violão, teclado e bateria.

A mantenedora sempre buscou promover em parcerias com outras instituições, atividades para a população local. A seguir algumas delas.

Em outubro de 2023, em parceria com a associação de moradores do bairro e Associação Sinfonia, buscou parcerias e promoveu no ginásio municipal do bairro, uma festa para o dia das crianças o qual contou com aproximadamente 200 crianças, onde houve a oportunidade para contação de história, música infantil, bolo, refrigerantes, doces e picolés.

Em abril deste ano (2024) em parceria com a Primeira Igreja Batista de Campo Mourão, promoveu um evento de ação social com a comunidade, o qual ofereceu aferição de pressão e orientações de saúde, orientação psicóloga e aconselhamento espiritual, contação de histórias infantis, esmaltação de unhas, pinturas de rosto, brinquedos de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2025 15:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p520da7b197ad6.

diversão, pipocas, algodão doce sorteios de brindes e vale corte de cabelo. Esse evento teve a presença de várias crianças e também alguns adultos.

Finalmente concluímos que a Associação poderá prestar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 17 anos. Esse serviço é da Proteção Social Básica, Tipificado pela Resolução CNAS Nº 109/2009 da Política de Assistência Social.

A proposta do projeto é contemplar o público em situação de vulnerabilidade que não dispõe de condições para se locomoverem onde são ofertados cursos gratuitos, pois são em regiões mais distantes, e estar mais próximos dos usuários principalmente do bairro Jardim Aeroporto e regiões adjacentes, onde a Associação está instalada, propiciando condições para que o público tenha acesso gratuito a serviços e atividades de musicalização, espiritualidade, cidadania, promover roda de conversas sobre vários temas e socialização, onde possam construir uma nova realidade pessoal e social.

Diante disso, estamos buscando parcerias públicas e privadas para continuar o projeto, pois já temos mais crianças na espera para o próximo ano.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2025 15:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p520da7b197ad6.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
53.405.147/0001-28 MATRIZ		05/12/2023

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO SOCIAL E EDUCACIONAL SINFONIA - ASES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BELIN CAROLO	142	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.310-286	JARDIM AEROPORTO	CAMPO MOURAO	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ASSOCIACAOASES23@HOTMAIL.COM	(41) 9536-5983/ (44) 8439-9434

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	05/12/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/01/2024** às **14:47:43** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2025 15:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p520da7b197ad6.

ASSOCIAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL SINFONIA – ASES

CNPJ nº 53.405.147/0001-28

Campo Mourão, 26 de novembro de 2024.

Declaramos para os devidos fins que a **ENTIDADE** não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria.

Atenciosamente,

Eliel Vitor Lopes
Presidente
RG 7.683.858-5
CPF 025.975.879-59

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2025 15:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p520da7b197ad6.

ASSOCIAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL SINFONIA – ASES

CNPJ nº 53.405.147/0001-28

Campo Mourão, 26 de novembro de 2024.

Declaramos para os devidos fins que a **ENTIDADE,** não recebeu no passado e nem no presente, recursos financeiros de entidades públicas.

Atenciosamente,

Eliel Vitor Lopes
Presidente
RG 7.683.858-5
CPF 025.975.879-59

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2025 15:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p520da7b197ad6.

ASSOCIAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL SINFONIA – ASES

CNPJ nº 53.405.147/0001-28

Campo Mourão, 26 de novembro de 2024.

Declaramos ao Poder Legislativo de Campo Mourão, que a **ENTIDADE,** prestará contas anualmente ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, tão logo receba o título de Utilidade Pública Municipal.

Atenciosamente,

Eliel Vitor Lopes
Presidente
RG 7.683.858-5
CPF 025.975.879-59

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2025 15:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p520da7b197ad6.

ASSOCIAÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL SINFONIA – ASES
CNPJ nº 53.405.147/0001-28

Campo Mourão, 26 de novembro de 2024.

Declaramos ao Poder Legislativo de Campo Mourão, que nenhum membro da diretoria e conselho fiscal da **ENTIDADE**, responde a nenhum processo criminal e, se for solicitado, apresentará certidão da justiça para comprovação.

Atenciosamente,

Eliel Vitor Lopes
Presidente
RG 7.683.858-5
CPF 025.975.879-59

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2025 15:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p520da7b197ad6.